

SUMÁRIO

PONTO DE VISTA

- 447 Modelos de gestão pública – Uma proposta para o DF

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Jaques Fernando Reolon

DOCTRINA

- 453 A responsabilidade subsidiária da Administração Pública na terceirização segundo a jurisdição constitucional: obrigações, encargo probatório e limites interpretativos – Um contributo prático aos potenciais sujeitos do processo: trabalhador, empresa terceirizada, Administração Pública e órgão jurisdicional

Humberto Alves Coelho
Marcelo José das Neves

- 474 A pré-qualificação de marcas como ferramenta de garantia de qualidade nas compras públicas

Luiz Claudio de Azevedo Chaves

- 484 A impossibilidade de retificação de lances no pregão eletrônico

Bernardo Strobel Guimarães
Mayara Segalla Savoia Asséf

ORIENTAÇÃO PRÁTICA

- 489 Qualificação econômico-financeira – Responsabilidade para indicar e justificar os índices contábeis

- 494 Sistema S – Deve ser aplicado o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do tipo técnica e preço?

- 500 Concessão de uso de bem público – Modalidade de licitação, tipo de julgamento e duração do contrato

- 506 Suspensão da execução do contrato – Prazo, condições e cautelas

PERGUNTAS E RESPOSTAS

- 514 1. Contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem ter aditivos para acréscimo e supressão de valor? E de modificação de prazo e vigência?

- 516 2. Em um pregão, após análise da proposta classificada em primeiro lugar e dos documentos de habilitação, constatou-se que o licitante atendeu a todas as exigências do edital. Porém, após esse momento, verificou-se que uma certidão de regularidade fiscal, válida na data de apresentação dos documentos, havia expirado. O pregoeiro pode manter sua decisão?

- 518 3. Em contrato em execução, há três meses descobriu-se que o contratado se sagrou vencedor do certame utilizando documentação fraudada. Na medida em que o contrato será anulado, é devido o pagamento pelos serviços prestados?

- 520 4. A Administração formalizou contrato, de valor estimado, para impressão de documentos pelo prazo de 24 meses. Houve aumento superveniente e significativo da demanda, de modo que, mesmo adotada a prerrogativa de crescer em 25%, a avença atenderia à necessidade por apenas mais quatro meses, e pela vigência inicialmente informada haveria mais 10 meses de contrato. É possível antecipar a prorrogação?

- 522 5. Em uma tomada de preços, pode a comissão inabilitar empresa que está cadastrada no órgão, porém com validade do cadastro vencida e que não apresentou a documentação exigida para cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas?

- 523 6. De acordo com a Lei nº 13.303/16, de que forma deve ocorrer a designação de fiscal e gestor para acompanhamento dos contratos? É possível fazê-lo diretamente nos contratos administrativos, sem a necessidade de emissão de portaria específica? Se necessário alterar o fiscal ou gestor, como proceder?

- 525 7. Para as contratações envolvendo locação ou aquisição de imóvel, nos moldes do Inc. V do art. 29 da Lei nº 13.303/16, é necessário que exista apenas um em condições de atender à demanda da Administração? A interpretação deve ser a mesma que o TCU emprega para o art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93?

- 528 8. No pregão eletrônico, o representante legal da licitante precisa comprovar seus poderes de representação em cada licitação? Como ocorre a comprovação desses poderes, considerando que a sessão é eletrônica?

- 530 9. Qual o prazo máximo de duração dos contratos emergenciais celebrados pelas entidades do Sistema S?

- 532 10. Um contrato por escopo pode ser classificado como contínuo, com previsão de prorrogação com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei de Licitações?

535 JURISPRUDÊNCIA

541 TRIBUNAIS DE CONTAS

549 LEGISLAÇÃO

550 BLOG ZÊNITE

EDITORIAL

SOLUÇÃO INOVADORA ≅ EFICIÊNCIA

Em fevereiro último, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão publicou a Instrução Normativa nº 2, que trouxe diretrizes e procedimentos para implementação do serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal para os órgãos da Administração federal por meio de táxi, o chamado TáxiGov¹.

O modelo tem por objetivo substituir a frota de carros próprios e locados e é **caracterizado pela praticidade, típica da tecnologia**, uma vez que os servidores podem solicitar o veículo via aplicativo para celular, web ou central de atendimento. Além disso, **é possível saber de antemão o custo da viagem e os dados do táxi** (veículo e motorista), o que propicia mais controle e transparência para o gasto público. E o próprio usuário pode avaliar os serviços prestados, gerando economia na fiscalização do contrato.

A medida parece simples, em especial se considerarmos que estamos profundamente familiarizados com o uso de ferramentas de tecnologia e aplicativos para celulares. No entanto, para quem atua na Administração Pública, **é uma mudança significativa e denota a opção pela eficiência**, que se materializa na **economicidade**, na **agilidade** da prestação dos serviços, na **fiscalização** eficaz do contrato, na **publicidade** dos dados, bem como no conjunto das vantagens que representa a **qualificação do gasto público**.

Construir uma modelagem de contratação como a ora citada demanda ter a clareza de que a necessidade (problema) é da Administração, e a solução está no mercado, tornando imprescindível conhecê-la e, mais do que isso, adaptá-la para a Administração de acordo com referências de sucesso da esfera privada.

Em resumo é preciso estreitar, de forma **salutar e transparente**, o relacionamento com o mercado a fim de prover soluções inovadoras e atuais e, como consequência, contratações eficientes!

Coordenação Editorial

¹ Instrução Normativa nº 2, de 20 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 23.02.2017, Seção 1, p. 66.